DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 16 de março de 2020.

Lei nº 716 de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Jericó.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica proibida a utilização da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no Município de Jericó.

 \S 1°: A proibição na qual se refere este artigo, estende-se à todo o Município em recintos fechados e ambiente aberto, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de cento e noventa (190) dias a contar da data de sua publicação.

Art.8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

Claudeeide de Oliveira Melo Prefeito Constitucional